



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATO Nº 32/2025

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
AQUIDABÃ E A SRA. LUCIANA ALVES
MACEDO.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 11.546.530/0001-56, com sede a Rua General Ademar Messias, n.º 317 – Aquidabã/SE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário o HUMBERTO RODRIGO DA SILVA CAMPOS, residente e domiciliado neste município, e a Sra. LUCIANA ALVES MACEDO, portadora do RG n.º 2.368.120-9 SSP/SE e do CPF n.º 049.982.59504, residente e domiciliada a Rodovia Governador Valadares, s/n.º, CEP n.º 49.790-000, Zona Rural deste Município de Aquidabã/SE, doravante denominado simplesmente CONTRATADO-LOCADOR, tendo como justo e acordado o presente contrato de locação de imóvel, Modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2025, com fundamento no artigo 74, inciso V da Lei n.º 14.133/21, considerando as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

O presente contrato tem por objetivo a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NO POVOADO JUREMA, ZONA RURAL DE AQUIDABÃ – SERGIPE, PARA FUNCIONAMENTO DO POSTO DE SAÚDE DO POVOADO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato é de 01 (Um) ano, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O valor do aluguel global é de **R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)**, que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar em **12 (Doze) parcelas** no valor de **R\$ 600,00 (Seiscentos reais)**, diretamente ao **LOCADOR** ou a Representante previamente designado.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

**RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56**

[Handwritten signature]



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

As despesas previstas na cláusula anterior correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

12012 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2065 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA
33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA
16000000

4.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O **LOCADOR** declara total vinculação aos termos da legislação que disciplina a matéria, especificamente a lei 14.133/2021 com base no fundamento do art.74 Inciso V.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

As despesas com água, luz e telefone, assim como todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, tais como conservação, seguro e outras decorrentes de Lei, assim como suas respectivas majorações, durante o período de vigência deste Contrato, ficam a cargo do **LOCATÁRIO**, exceto o pagamento de tributos sobre ele incidente.

O **LOCADOR** é responsável pela despesa do IPTU.

O **LOCADOR** está sujeito as normas gerais da Lei de Inquilinato (Lei nº 8.245/91) e as regras prescritas pela lei 14.133 de 01 de Abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO**, salvo as obras que importem na segurança do imóvel que serão arcadas pelo **LOCADOR**, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos os acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por ²

²



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Luciana Jhe macêdo

LUCIANA ALVES MACEDO
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

Nome: myllena stfany Andrade Oliveira CPF nº 015.541.515-89

Nome: Rose Anglica Vin de Ly CPF nº 915.303.005-10